

PROCESSO: 002064-008-06  
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ  
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
 EXERCÍCIO: 2005  
 RESPONSÁVEL: ANTONIO CARLOS RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL

Diante da manifestação da Auditoria a fls.21/24, assinado à PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ o prazo de 30 (trinta) dias para que, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 709/93, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, ficando, ainda, o responsável notificado para acompanhar o presente feito.

Publique-se.  
 PROCESSO: TC-002177/026/02  
 INTERESSADA: CAIXA DE PECÚLIOS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTOS  
 ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2002  
 EM Apreciação: CUMPRIMENTO DA R. SENTENÇA DE FLS. 31/32

ADVOGADOS: JOÃO FERNANDO LOPES DE CARVALHO – OAB/SP 93.989 E ROSANA CRISTINA GIACOMINI – OAB/SP 105.419

NOTÍFICO o Sr. João Paulo Tavares Papa, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Santos, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça sua comunicação de fls. 212, ante às notícias trazidas pela Caixa de Pecúlios e Pensões dos Servidores Municipais de Santos a fls. 217. Autorizo, desde já, vista e extração de cópias, em Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.  
 PROCESSO: TC-002422/026/05  
 INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2005  
 RESPONSÁVEL: ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA - PREFEITO (PERÍODO: 01/01 A 31/12/05)

À vista das falhas e/ou impropriedades contidas no relatório de auditoria, elaborado pela Unidade Regional de Marília - UR-4, NOTÍFICO o Sr. Adhemar Kemp Marcondes de Moura, responsável pelas contas do exercício de 2005, para que tome conhecimento daquela peça, recolhendo as importâncias consideradas indevidas a qualquer título, se existentes, ou apresente as alegações que forem de seu interesse. Autorizo, desde já, a retirada de cópia do relatório na Unidade de Auditoria competente. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Publique-se.  
 PROCESSO: TC-002442/026/05  
 INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI  
 ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2005  
 RESPONSÁVEL: WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI - PREFEITO (PERÍODO: 01/01 A 31/12/05)

À vista das falhas e/ou impropriedades contidas no relatório de auditoria, elaborado pela 9ª Diretoria de Fiscalização - DF-9.3, NOTÍFICO o Sr. Wilson Carlos Rodrigues Borini, responsável pelas contas do exercício de 2005, para que tome conhecimento daquela peça, recolhendo as importâncias consideradas indevidas a qualquer título, se existentes, ou apresente as alegações que forem de seu interesse. Autorizo, desde já, a retirada de cópia do relatório na Unidade de Auditoria competente. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Publique-se.  
 PROCESSO: TC-002665/026/05  
 INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÉI  
 ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2005  
 RESPONSÁVEL: JOSÉ PEDRO DE BARROS - PREFEITO (PERÍODO: 01/01 A 31/12/05)

À vista das falhas e/ou impropriedades contidas no relatório de auditoria, elaborado pela Unidade Regional de Sorocaba - UR-9, NOTÍFICO o Sr. José Pedro de Barros, responsável pelas contas do exercício de 2005, para que tome conhecimento daquela peça, recolhendo as importâncias consideradas indevidas a qualquer título, se existentes, ou apresente as alegações que forem de seu interesse. Autorizo, desde já, a retirada de cópia do relatório na Unidade de Auditoria competente. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Publique-se.  
 PROCESSO: TC-003090/026/05  
 INTERESSADA: IMA - INFORMÁTICA MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - CAMPINAS

ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2005  
 RESPONSÁVEIS: ARTUR MACHADO SCAVONE (PERÍODO: 01/01 A 02/01/05), BRUNO SOUZA VIANNA (PERÍODO: 03/01 A 09/10 E 20/10 A 31/12/05) – DIRIGENTES E LUIZ MASSAYOSHI AYABE (PERÍODO: 10/10 A 19/10/05) – SUBSTITUTO LEGAL

À vista das falhas e/ou impropriedades apontadas no relatório de auditoria, elaborado pela 2ª Diretoria de Fiscalização - DF-2.4, e de acordo com o disposto no artigo 30, da Lei Complementar n.º 709/93, NOTÍFICO os Srs. Artur Machado Scavone, Bruno Souza Vianna e Luiz Massayoshi Ayabe responsáveis pelas contas do exercício de 2005 da IMA - Informática Municípios Associados S/A (Campinas), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento daquela peça, recolhendo as importâncias consideradas indevidas a qualquer título, se existentes, ou apresentem as alegações que forem de seus interesses. Autorizo, desde já, a retirada de cópia do relatório na Unidade de Auditoria competente.

Publique-se.  
 PROCESSO: TC-004413/026/03  
 CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU

RESPONSÁVEIS: SERGIO DE OLIVEIRA ALVES, RAUL DAVID DO VALLE JUNIOR E EMANUEL FERNANDES – DIRETORES PRESIDENTES, EDWARD ZEPO BORETTO E OSWALDO MARCO JUNIOR - DIRETORES

CONTRATADA: CONSÓRCIO CROMA / SIMÉTRICA  
 RESPONSÁVEL: SERGIO TIAKI WATANABE  
 OBJETO: EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA INTEGRAL DE 66 UNIDADES HABITACIONAIS, TIPO VI 12-2, CÓDIGO SPC1-24, NO EMPREENDIMENTO CAMBUCCI "A", NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

EM EXAME: TERMO ADITIVO Nº 444/04 DE 23/06/04, TERMO ADITIVO Nº 766/04 DE 23/09/04, TERMO DE ALTERAÇÃO Nº 812/04 DE 23/11/04, TERMO ADITIVO Nº 068/05 DE 24/01/05, TERMO ADITIVO Nº 493/05 DE 25/07/05, TERMO DE ALTERAÇÃO Nº 1092/05 DE 02/01/06 E TERMO ADITIVO Nº 118/06 DE 26/01/06

ADVOGADOS: SIMONE A. BARROS B. MENDES DE OLIVEIRA – OAB/SP 39.761

Considerando que os termos em exame encontram-se contaminados pelo princípio da acessoriedade, uma vez que a licitação e o contrato foram julgados irregulares e para que no futuro não se alegue cerceamento de defesa, acolho propostas dos órgãos técnicos e da d. PFE e assino à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU o prazo de 30 (trinta) dias para que, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresente justificativas acerca das dúvidas suscitadas, ficando, ainda, os responsáveis supracitados notificados a acompanhar o presente feito e, caso queiram, no mesmo prazo, apresentar os esclarecimentos que entenderem cabíveis. Autorizo, desde já, vista dos autos e extração de cópias, em Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROCESSO: TC-005138/026/06  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
 RESPONSÁVEIS: MILTON DIAS LEME – DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SILVIA ANDRADE CUNHA GALLETTA – GERENTE DE INFORMÁTICA PEDAGÓGICA  
 CONTRATADA: J2m² TECNOLOGIA E MARKETING LTDA  
 RESPONSÁVEL: JOSMAR S. ARAIAS DE MATOS – SÓCIO DIRETOR

EM EXAME: CONTRATO N.31/2161/05/04  
 Contrato celebrado por inexigibilidade, amparada pelo inciso I do artigo 25 da Lei de Licitações, entre as partes acima identificadas, objetivando a aquisição de softwares denominados Cadeias Alimentares, para as escolas da Rede Estadual de Ensino. Instrui os autos, documento de exclusividade, expedido pela Associação Brasileira das Empresas de Softwares. No entanto, a planilha de cadastramento público comparativo de preços de softwares, juntada às fls. 85/86, aponta a existência, no mercado, de outra empresa fornecedora do mesmo produto, descaracterizando, em tese, a exclusividade alegada. Concedo, à Fundação Para o Desenvolvimento da Educação - FDE, o prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente alegações e adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ficando ainda os responsáveis notificados a acompanhar o presente feito.

Autorizo, desde já, vista dos autos e extração de cópias, em cartório.

PUBLIQUE-SE.  
 PROCESSO: TC-6419/026/00  
 CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU

RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO: GORO HAMA – DIRETOR-PRESIDENTE  
 MAÇAHICO TISAKA - DIRETOR  
 CONTRATADA: H. GUEDES ENGENHARIA LTDA  
 RESPONSÁVEL: MARCIO GUEDES - DIRETOR  
 OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÃO DE 140 UNIDADES HABITACIONAIS E UM CENTRO DE APOIO AO CONDOMÍNIO NO EMPREENDIMENTO CONJ.HABITACIONAL SÃO LUIZ A4/PALUINO– MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

REFERÊNCIA: CONTRATO 607/99  
 PROCURADORES: Dr.MARCOS JORDÃO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO OAB/SP74.481 e DR. ARILSON MENDONÇA BORGES OAB/SP 159.738

Contrato n.607/99 celebrado entre a CDHU e a H. Guedes Engenharia Ltda, foi considerado definitivamente irregular por esta Corte. A ausência de autorização para o início das obras e a impossibilidade de permanecer suportando prejuízos, em face da indefinição da CDHU quanto à execução ou não do contrato, levou a contratada a ajuizar Ação Ordinária de Indenização contra a CDHU, pelo não cumprimento do contrato. Consta nos autos acordo entre as partes, visando ao encerramento do feito mediante pagamento, pela CDHU, do valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). A Secretaria-Diretoria Geral, em parecer de fls. 980/981, aponta algumas questões que merecem esclarecimentos da CDHU, especialmente no tocante ao valor pago a título de indenização. De acordo com o órgão técnico, como nenhum serviço foi executado, não restam demonstrados, os reais prejuízos ocasionados à contratada. Ainda que estes venham a ser devidamente demonstrados, na exata dimensão indenizada, deve a CDHU comprovar que tais valores não oneraram os cofres públicos por falha da Administração.

Nessa conformidade, NOTÍFICO a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, para que, no prazo de 15 dias, apresente as alegações que entender cabíveis à elucidação da matéria. Na oportunidade, deverá a CDHU apresentar o correspondente Termo de Rescisão contratual, em observância aos artigos 77 e seguintes da Lei 8666/93, para os fins de apreciação desta Corte, nos termos do artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar 709/93.

PUBLIQUE-SE.  
 PROCESSO: TC-018658/026/06.  
 INTERESSADO: LIBÉRIO GELÍO.

ASSUNTO: Apresentou impugnações em face da Câmara Municipal de Piracaia ter contratado a Rádio Comunitária (Instituto de Ensino Profissionalizante Santo Antonio da Cachoeira).

Visto. Instrução realizada pela Unidade Regional de São José dos Campos – UR-7 indicou a procedência da impugnação, ao mesmo tempo, informou que a referida matéria foi abordada no relatório das Contas da Câmara Municipal de Piracaia (TC-001412/026/05). Desta forma, determino que o presente expediente passe a acompanhar e subsidiar àquele protocolado.

Publique-se.  
 PROCESSO: TC-021710/026/06  
 ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA  
 ENTIDADE BENEFICIÁRIA: APM DA EMEIF BORACÉIA  
 ASSUNTO: REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR  
 VALOR TOTAL DOS REPASSES: R\$: 487.682,49  
 EXERCÍCIO: 2005

Providência o Cartório as anotações devidas.  
 Publique-se.  
 PROCESSO: TC-021714/026/06  
 ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA  
 ENTIDADE BENEFICIÁRIA: APM DA EMEIF SÃO LOURENÇO

ASSUNTO: REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR  
 VALOR TOTAL DOS REPASSES: R\$: 74.686,37  
 EXERCÍCIO: 2005

Providência o Cartório as anotações devidas.  
 Publique-se.

PROCESSO: TC-021715/026/06  
 ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA  
 ENTIDADE BENEFICIÁRIA: APM DA EMEIF DELPHINO  
 STOCKLER DE LIMA

ASSUNTO: REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR  
 VALOR TOTAL DOS REPASSES: R\$: 208.183,08  
 EXERCÍCIO: 2005

Providência o Cartório as anotações devidas.  
 Publique-se.

PROCESSO: TC-023277/026/04  
 CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
 CONTRATADA: ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.

EM EXAME: MEDIDAS ADOTADAS  
 Em face da certidão de folhas 3389v, notifique-se o Senhor Celso Antônio Giglio por meio de Edital, conforme dispõe o art.91, inc IV, da Lei Complementar n.º709/93.

Publique-se.  
 PROCESSO: TC-023664/026/04  
 INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
 EXERCÍCIO: 2003

RESPONSÁVEIS: JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO - EX-PREFEITO  
 ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO - PREFEITO

VISTO. O responsável, em face da multa que lhe foi imposta pela sentença de folhas 97/99, comprovou o devido recolhimento (fls. 167/169). Assim, dou quitação ao Senhor José Carlos Karmanghia Martins de Toledo, ex-Prefeito Municipal de Louveira. A Assessoria Técnica (fls.182/185), sua Chefia (fl. 186) e a SDG (fl. 187), analisando as informações prestadas pelo interessado, manifestaram-se pelo atendimento às deter-

minações desta Corte. Desta forma, acolho as providências como satisfatórias ao cumprimento do inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e nada mais havendo a tratar nos autos, determino seu arquivamento.

Publique-se.  
 PROCESSO: TC-036166/026/99  
 CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU

RESPONSÁVEIS: LUIZ ANTONIO CARVALHO PACHECO – DIRETOR PRESIDENTE, E EDWARD ZEPO BORETTO - DIRETOR  
 CONTRATADA: CONSTRUTORA TAMOYOS LTDA  
 RESPONSÁVEL: JOSÉ CARLOS MOLINA

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÃO DE 80 UNIDADES HABITACIONAIS, SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM CONDOMINIAL, REDES CONDOMINIAIS DE ÁGUA E ESGOTO NO CONJUNTO HABITACIONAL IPERÓ "B2", NO MUNICÍPIO DE IPERÓ

EM EXAME: TERMO DE ALTERAÇÃO Nº 581/00 DE 13/11/00, TERMO ADITIVO Nº 756/00 DE 17/11/00, TERMO ADITIVO Nº 079/01 DE 17/01/01, TERMO ADITIVO Nº 268/01 DE 17/04/01, TERMO DE ALTERAÇÃO Nº 560/01 DE 06/07/01 E TERMO DE ENCERRAMENTO Nº 751/01 DE 09/10/01  
 ADVOGADOS: SIMONE A. BARROS B. MENDES DE OLIVEIRA – OAB/SP 39.761

Considerando que os termos em exame encontram-se contaminados pelo princípio da acessoriedade, uma vez que a licitação e o contrato foram julgados irregulares e para que no futuro não se alegue cerceamento de defesa, acolho propostas dos órgãos técnicos e da d. PFE e assino à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU o prazo de 30 (trinta) dias para que, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresente justificativas acerca das dúvidas suscitadas, ficando, ainda, os responsáveis supracitados notificados a acompanhar o presente feito e, caso queiram, no mesmo prazo, apresentar os esclarecimentos que entenderem cabíveis. Autorizo, desde já, vista dos autos e extração de cópias, em Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

**OFÍCIOS EXPEDIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

São Paulo, 27 de setembro de 2006. Ofício CG.C.EBC nº 1244/2006. TC-001579/026/04. Ref. Contas Anuais - Prefeitura Municipal - Exercício 2.004

Senhora Prefeita: Encaminho a Vossa Excelência cópia de peças dos autos em epígrafe, que tratam das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes, do exercício de 2.004, para que conheça a recomendação proposta e adote as providências cabíveis. Em sessão da Egrégia Primeira Câmara de 06 de junho de 2.006, as contas receberam Parecer desfavorável à sua aprovação, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de 30/06/2006. Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência cordiais cumprimentos.

Excelentíssima Senhora Roseli Sidnei Marangoni Lóis - Digníssima Prefeita - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES – SP

São Paulo, 27 de setembro de 2006. Ofício CG.C.EBC nº 1245/2006. TC-004176/026/04. Ref. Acúmulo de Cargo Público Remunerado

Senhora ex-Diretora: Encaminho a Vossa Senhoria cópia dos despachos que exarei no processo em epígrafe, publicados no Diário Oficial do Estado de 26/05/2006 e 11/07/2006, bem como de fls. 53/54. Trata-se das contas anuais do Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudeste de São Paulo – CONDELSUL, do exercício de 2.004, cuja análise da matéria apresenta indícios de irregularidade. Nesta conformidade, NOTÍFICO-A, nos termos da lei para que promova a restituição ao erário da importância recebida durante o exercício de 2.004, à vista do acúmulo indevido de cargos públicos, com os devidos acréscimos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento do presente ofício, comprovando o pagamento a este Tribunal. Apresento a Vossa Senhoria cordiais cumprimentos.

Ilustríssima Senhora Leticia Spalluto de Barros - Ex-Diretora - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA – SP

São Paulo, 27 de setembro de 2006. Ofício CG.C.EBC nº 1246/2006. TC-017956/026/04. Ref. Representação Procedente

Senhor Prefeito: Encaminho a Vossa Excelência cópia da r. decisão proferida pela Egrégia Primeira Câmara no processo em epígrafe, em sessão de 18/10/2005, bem como da r. decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Pleno, que negou provimento ao Recurso Ordinário interposto, ficando mantida a r. decisão recorrida, conforme Acórdão publicado no Diário Oficial do Estado de 07/07/2006. Trata-se de Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Executivo Municipal de São Pedro, relativas ao contrato celebrado com o Instituto de Tecnologia Aplicada à Informação – ITEAI, no exercício de 2.001, julgada procedente, para que, na conformidade do disposto no inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 709/93, adote as providências cabíveis, observado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento do presente ofício, para comunicação a este Tribunal sobre as medidas adotadas. Apresento a Vossa Excelência cordiais cumprimentos.

Excelentíssimo Senhor Eduardo Speranza Modesto - Digníssimo Prefeito - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO – SP  
 São Paulo, 27 de setembro de 2006. Ofício CG.C.EBC nº 1247/2006. TC-017956/026/04. Ref. Representação Procedente  
 Senhor Presidente: Encaminho a Vossa Excelência cópia da r. decisão proferida pela Egrégia Primeira Câmara no processo em epígrafe, em sessão de 18/10/2005, bem como da r. decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Pleno, que negou provimento ao Recurso Ordinário interposto, ficando mantida a r. decisão recorrida, conforme Acórdão publicado no Diário Oficial do Estado de 07/07/2006. Trata-se de Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Executivo Municipal de São Pedro, relativas ao contrato celebrado com o Instituto de Tecnologia Aplicada à Informação – ITEAI, no exercício de 2.001, julgada procedente, para que, na conformidade do disposto no inciso XV, do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 709/93, adote as providências cabíveis. Apresento a Vossa Excelência cordiais cumprimentos.

Excelentíssimo Senhor Vereador Henrique Jesus Ramos da Silva - Digníssimo Presidente - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO – SP

São Paulo, 27 de setembro de 2006. Ofício CG.C.EBC nº 1248/2006. TC-017956/026/04. Ref. Representação Procedente  
 Senhora ex-Prefeita: Encaminho a Vossa Senhoria cópia da r. decisão proferida pela Egrégia Primeira Câmara no processo em epígrafe, em sessão de 18/10/2005, bem como da r. decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Pleno, que negou provimento ao Recurso Ordinário interposto, ficando mantida a r. decisão recorrida, conforme Acórdão publicado no Diário Oficial do Estado de 07/07/2006. Trata-se de Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Executivo Municipal de São Pedro, relativas ao contrato celebrado com o Instituto de Tecnologia Aplicada à Informação – ITEAI, no exercício de 2.001, julgada procedente, com aplicação de penalidade pecuniária. Nesta conformidade, NOTÍFICO-A, nos termos do artigo 86, da Lei Complementar n.º 709/93, para que promova o recolhimento da multa correspondente a 500(quinzentas) UFESPs, no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data de recebimento do presente ofício, comprovando o pagamento a este Tribunal por meio de cópia do depósito efetuado junto ao Banco Nossa Caixa S/A, Agência 0952-1, Conta-Corrente n.º 13-000001-1. Apresento a Vossa Senhoria cordiais cumprimentos.

Ilustríssima Senhora Antonieta Eliza Ghirotti Antonelli - Ex-Prefeita Municipal - SÃO PEDRO – SP

São Paulo, 27 de setembro de 2006. Ofício CG.C.EBC nº 1249/2006. TC-002844/026/00. Ref. Contas Anuais - Instituto Municipal de Seguridade Social de Cajamar - Exercício 2.000

Senhor Prefeito: Encaminho a Vossa Excelência cópia da Sentença que proferi no processo em epígrafe, publicada no Diário Oficial do Estado de 06/04/2006, bem como do despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 05/08/2006. Trata-se das Contas Anuais do Instituto Municipal de Seguridade Social de Cajamar, do exercício de 2.000, julgadas irregulares, para que, na conformidade do disposto no inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 709/93, adote as providências cabíveis, observado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento do presente ofício, para comunicação a este Tribunal sobre as medidas adotadas. Devidamente notificado por meio do Ofício CG.C.EBC n.º 750/2006, o responsável não deu cumprimento à r. decisão desta Corte de Contas. Alerto, por oportuno, que o não atendimento ensejará aplicação de multa, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo diploma legal. Apresento a Vossa Excelência cordiais cumprimentos.

Excelentíssimo Senhor Messias Candido da Silva - Digníssimo Prefeito - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR – SP  
 São Paulo, 27 de setembro de 2006. Ofício CG.C.EBC nº 1250/2006. TC-002844/026/00. Ref. Contas Anuais - Instituto de Previdência do Município de Cajamar - Exercício 2.000

Senhor Presidente: Encaminho a Vossa Excelência cópia da Sentença que proferi no processo em epígrafe, publicada no Diário Oficial do Estado de 06/04/2006. Trata-se das Contas Anuais do Instituto Municipal de Seguridade Social de Cajamar, do exercício de 2.000, julgadas irregulares, para que, na conformidade do disposto no inciso XV, do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 709/93, adote as providências cabíveis. Apresento a Vossa Excelência cordiais cumprimentos.

Excelentíssimo Senhor Vereador Irineu Lameira Belchior - Digníssimo Presidente - CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR – SP  
 São Paulo, 27 de setembro de 2006. Ofício CG.C.EBC nº 1251/2006. Exp.TC-001080/005/03. Ref. Comunicação sobre Possíveis Irregularidades

Senhor ex-Presidente: Encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento e providências cabíveis, cópia do despacho que exarei, publicado no Diário Oficial do Estado de 03/08/2006, bem como de fls. 234/242. Trata-se de comunicação acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Legislativo Municipal de Rancharia, relativas às despesas efetuadas com viagens, no exercício de 2.000. Nesta conformidade, NOTÍFICO-O, nos termos do artigo 30, inciso II, da Lei Complementar n.º 709/93, para que promova o ressarcimento ao erário dos valores apurados às fls. 234/242, com os devidos acréscimos legais, ou apresente as justificativas que julgar cabíveis à elucidação das questões abordadas no presente expediente, observado o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento do presente ofício. Apresento a Vossa Senhoria cordiais cumprimentos.

Ilustríssimo Senhor José Maria das Flores - Ex-Presidente da Câmara Municipal - RANCHARIA – SP

São Paulo, 27 de setembro de 2006. Ofício CG.C.EBC nº 1252/2006. TC-001121/026/03. Ref. Contas da Câmara de Gabriel Monteiro - Exercício 2.003

Senhor Presidente: Encaminho a Vossa Excelência cópia de peças dos autos em epígrafe, que tratam das Contas Anuais da Câmara Municipal de Gabriel Monteiro, do exercício de 2.003, para que conheça a determinação imposta pela r. decisão Plenária e adote as providências cabíveis. Em sessão da Egrégia Primeira Câmara de 26 de julho de 2.005, as contas foram julgadas irregulares, conforme Acórdão publicado no Diário Oficial do Estado de 11/08/2005. O Egrégio Tribunal Pleno, em sessão de 31 de maio de 2006, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto, para o fim de julgar regulares as contas, conforme Acórdão publicado no Diário Oficial do Estado de 22/06/2006. Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência cordiais cumprimentos.

Excelentíssimo Senhor Vereador Carlos Issao Takahashi - Digníssimo Presidente - CÂMARA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO – SP

São Paulo, 27 de setembro de 2006. Ofício CG.C.EBC nº 1253/2006. Exp.TC-027148/026/06. Ref. TC-800024/359/99

Meritíssima Juíza: Em atenção aos termos do Ofício n.º 864/06 – vbs – Ref. Autos n.º 833/05 - Ação Civil Pública, datado de 27 de julho próximo passado, desse Juízo de Direito, encaminho a Vossa Excelência cópia integral do processo TC-800024/359/99, de minha relatoria. Trata-se de Apartado das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Paranapanema, do exercício de 1.999, relativo aos convites n.ºs 21/99, 22/99 e 24/99 e respectivos contratos. Apresento a Vossa Excelência cordiais cumprimentos.

Excelentíssima Senhora Doutora Adriana Cristina Paganini Dias Sarti - Meritíssima Juíza de Direito - FORO DISTRITAL DE PARANAPANEMA – SP

São Paulo, 27 de setembro de 2006. Ofício CG.C.EBC nº 1254/2006. Exp.TC-022912/026/06. Ref. TC-002861/026/03

Senhor Procurador da República: Em atenção aos termos do Ofício n.º 466/2006(14)-AABM/PRM – Ref. Procedimento 1.34.024.000097/2004-81, datado de 30 de junho próximo passado, dessa Procuradoria da República, encaminho a Vossa Excelência cópia da r. decisão proferida pela Egrégia Primeira Câmara no processo TC-002861/026/03, de minha relatoria. Trata-se das contas anuais da Prefeitura Municipal de Ourinhos, do exercício 2.003, cujo Parecer emitido em primeira instância foi desfavorável à sua aprovação. A matéria ainda não transitou em julgado devido à interposição de Pedido de Reexame, o qual está sendo apreciado. Apresento a Vossa Excelência cordiais cumprimentos.

Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio Arthur Barros Mendes - Digníssimo Procurador da República - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - OURINHOS – SP

São Paulo, 27 de setembro de 2006. Ofício CG.C.EBC nº 1255/2006. Exp.TC-001143/009/06. Ref. Resposta Ofício

Senhor Presidente: Em atenção aos termos do Ofício n.º 215/2006, datado de 29 de junho próximo passado, dessa Casa Legislativa, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação de fls. 10/11 do expediente em epígrafe. Trata-se de solicitação de informações acerca das providências adotadas em relação ao relatório da Comissão Especial de Inquérito, visando apurar possíveis irregularidades no Consórcio Intermunicipal de Saúde de Conchas. Apresento a Vossa Excelência cordiais cumprimentos.

Excelentíssimo Senhor Vereador Agenor Luiz de Souza - Digníssimo Presidente - CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAS – SP

São Paulo, 27 de setembro de 2006. Ofício CG.C.EBC nº 1256/2006. TC-001758/026/04. Ref. Contas da Prefeitura de Santa Mercedes - Exercício 2004

Senhor Prefeito: Encaminho a Vossa Excelência cópia de peças dos autos em epígrafe, que tratam das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, do exercício de 2004, para que conheça a recomendação proposta e adote as providências cabíveis. Em sessão da Egrégia Primeira Câmara de 20 de junho de 2006, as Contas receberam Parecer favorável à sua aprovação, conforme o r. Parecer publicado no Diário Oficial do Estado de 07/07/2006. Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência cordiais cumprimentos.

Excelentíssimo Senhor Lauro Sorita - Digníssimo Prefeito - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES-SP  
 São Paulo, 27 de setembro de 2006. Ofício CG.C.EBC nº 1257/2006. Exp.TC-027444/026/06. Ref. TC-002693/005/04 e TC-002694/005/04